



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

RECORRENTE: MASTER SERVIÇOS LTDA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico n. 006/2025. Análise dos pressupostos de admissibilidade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MASTER SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **18.704.084/0001-00**, em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico n. 006/2025.

O documento foi encaminhado a esta Administração por meio de correio eletrônico (e-mail), no qual a licitante se insurge contra o resultado do certame.

É o breve relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame de qualquer recurso administrativo inicia-se pela verificação dos pressupostos formais de admissibilidade, que são as condições indispensáveis para que o mérito da questão possa ser apreciado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pilar de todo processo licitatório, obriga tanto a Administração quanto os licitantes a seguirem estritamente as regras definidas no edital.

Nesse contexto, o subitem **23.4** do Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2025 estabelece, de forma clara e inequívoca, o procedimento para a apresentação de recursos:

23.4. Os recursos deverão **ser encaminhados em campo próprio do sistema**.

A referida cláusula não abre margem para interpretações: o único meio válido para o protocolo de recursos é a plataforma eletrônica por meio da qual o pregão é conduzido. A exigência de utilização do “campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br”, visa assegurar a integridade, a autenticidade, a publicidade e a rastreabilidade dos atos processuais, garantindo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Ao optar por enviar seu recurso por e-mail, um canal de comunicação informal e não previsto no edital para este fim, a empresa **MASTER SERVICOS LTDA** descumpriu uma formalidade essencial. O protocolo realizado por meio diverso do estipulado no instrumento convocatório é considerado inexistente para os fins do processo licitatório.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao afirmar que o descumprimento das formalidades previstas no edital para a interposição de recurso acarreta o seu não conhecimento. A forma, neste caso, é condição de validade do ato.

Portanto, o recurso em apreço padece de vício formal insanável, o que impede a análise de seu mérito.

II - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no subitem 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2025 e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO**:

NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MASTER SERVICOS LTDA**, por manifesta inadmissibilidade, em razão do seu encaminhamento por meio diverso daquele expressamente exigido pelo edital.

Intimem-se os interessados para ciência desta decisão.

Alagoinhas/BA, 22 de janeiro de 2026.

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação